



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 531/2021

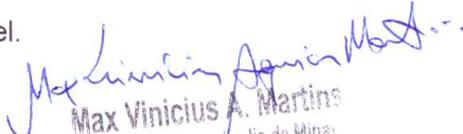
“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS PÚBLICOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS”.

O Povo de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica por força da presente Lei, criada na organização administrativa do Município de Serranópolis de Minas, as vagas abaixo, além das existentes, para os seguintes cargos públicos:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS CRIADA NESTA LEI	REMUNERAÇÃO
Enfermeiro	01 (uma)	R\$ 2.284,07
Técnico em Enfermagem	02 (duas)	R\$ 1.268,92
Fisioterapeuta	01 (uma)	R\$ 2.404,21
Nutricionista	01 (uma)	R\$ 2.404,21
Odontólogo	01 (uma)	R\$ 3.339,17
Psicólogo	01 (uma)	R\$ 2.404,21
Recepcionista	01 (uma)	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02 (duas)	R\$ 1.100,00

Art. 2º Os cargos acima serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 431/2015), no que couber e for aplicável.


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matricula: 002572



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Art. 3º A carga horária será de 08 (oito) horas diárias e com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Os cargos criados por esta Lei, serão providos de livre nomeação do chefe do poder executivo, na forma de comissão, até que se realize concurso público para provimento definitivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando ainda autorizado o Chefe do Executivo, proceder suplementações e anulações orçamentárias que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas, MG, aos 02 de junho de 2.021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAX VINÍCIUS AGUIAR MARTINS

Prefeito Municipal

Max Vinicius A. Martins

Prefeito de Serranópolis de Minas

Matricula: 002573

Publicado no Quadro de Aviso, em
02/06/21 conforme lei
Municipal n° 133, de 13/05/2002.